

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2019, de 01 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 e Lei Municipal 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguintes Servidores:

Denominação da Função	Médico ESF
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Curso Superior de Medicina e registro no respectivo conselho de classe
Vencimento mensal	R\$ 22.396,36 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)
Carga horária semanal	40 (quarenta) horas

Denominação da Função	Professor
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Normal – Nível Médio (Magistério) ou Graduação em Pedagogia (Educação Infantil – Séries Iniciais)
Vencimento mensal	R\$ 1.406,85 (um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)
Carga horária semanal	22 (vinte e duas) horas

Art. 2º - As contratações obedecerão os prazos máximos estabelecidos a seguir, podendo ser rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato:

- a) Médico ESF: 3 (três) meses;
- b) Professor: 6 (seis) meses, podendo ser renovada por até mais 3 (três) meses.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período estabelecido no caput, poderá a Administração recontratar o mesmo Servidor pelo período de tempo restante ou contratar outro para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Médico ESF, são as constantes no anexo da presente Lei e para o cargo de Professor são aquelas contidas na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 01 de março de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº/2019

Função: MÉDICO ESF

Atribuições: a) prestar assistência aos indivíduos sob sua responsabilidade; b) valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; c) oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; d) realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); e) executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência; f) executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros; g) promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; h) discutir, de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam; i) participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; j) realizar consultas médicas nas unidades municipais de Saúde do município; l) fornecer receituário médico; m) realizar procedimentos que a estrutura e ambiente da Unidade de Saúde permitam; n) fazer o encaminhamento de pacientes a outros centros ou profissionais especializados; o) promover palestras; p) realizar atividades pertinentes aos Programas de Saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde; q) colaborar com a promoção da saúde preventiva e alternativa no município; r) realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; s) realizar ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas a Estratégia Saúde da Família (ESF); t) realizar tarefas afins.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 009/2019, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, em função de necessidade excepcional, para a manutenção de serviço excencial na área da saúde e educação.

Inicialmente, queremos destacar as nossas duas principais preocupações, relacionadas ao tema do projeto: 1º) com a legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal; 2º) com a manutenção do atendimento médico na Unidade de Saúde de nosso município, obedecendo o artigo 196 da CF, o qual expressa, claramente, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. A ordem da colocação dos motivos de preocupação não está relacionada com a intensidade, mas sim, com as atitudes que necessitam ser tomadas.

A explicação que entendemos importantíssima de ser dada, está fundamentada em apontamento do nosso egrégio Tribunal de Contas Estadual. Durante o mandato do ex-Prefeito Godofredo Cláudio Werkhausen, a referida corte de contas se pronunciou pela ilegalidade da remuneração de Servidores, ultrapassando o teto estabelecido constitucionalmente, ou seja, o subsídio do Prefeito Municipal. No ano de 2018, nos foi cobrada a tomada de providências com relação a esse assunto, sob pena de sanções.

Deste modo, com os olhos voltados para a necessidade de cumprimento das leis, observado o apontamento do tribunal, fomos obrigados a estabelecer um cronograma de ações visando, primeiro, cumprir a legalidade, porém, com o compromisso moral e também constitucional de primar pela manutenção do serviço médico para a população.

Nesse sentido, realizamos um estudo associado a um planejamento, que gerou o já referido cronograma de procedimentos, onde foi envolvida, especialmente, a área jurídica do Poder Executivo Municipal. Assim, entendemos que o processo a ser seguido envolve a realização de seleções públicas, na tentativa da contratação de profissional que possa dar atendimento em nossa Unidade de Saúde, cumprindo as 40 horas semanais, com remuneração que não ultrapasse o valor do subsídio do Prefeito

Municipal. Todavia, temos consciência, observando os valores pagos em nossa região, que, dificilmente, algum profissional aceitará assinar um contrato por esse valor, nas condições apresentadas. Todavia, como já dissemos, estamos obrigados, legalmente e por força do apontamento, a realizar esses procedimentos.

Ressaltamos ainda que, para a manutenção do Programa de Saúde da Família – PSF, é obrigatório que o Médico possua 40 horas semanais.

De todo modo, acreditamos ser perfeitamente justificável que, nesse momento, para que a população não fique sem atendimento, assinemos novo contrato, pelo valor atualmente contratado, aproveitando o processo seletivo vigente.

Com relação a contratação na área da educação, se faz necessária, em virtude do pedido de exoneração de Servidora do quadro efetivo, protocolado nesta data. Sendo assim, para que seja possível a manutenção da qualidade do ensino e o atendimento adequado aos alunos da rede municipal, é de fundamental importância que seja realizada a contratação de um profissional para atender a demanda.

Contudo, diante da clara necessidade, pedimos aos Vereadores e Vereadoras que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 01 de março de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal